A C Ó R D Ã O

TC-015764/026/14 (ref. TC-013683/026/13, TC-001900/026/19, TC-001901/026/19, TC-001914/026/19, TC-001931/026/19, TC-023058/026/13, TC-028707/026/13, TC-028757/026/13 e TC-032193/026/13)

Embargante: Fundação do ABC – FUABC.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2013, pela Secretaria da Saúde à Fundação do ABC – FUABC.

Responsáveis: Giovanni Guido Cerri, David Everson Uip (Secretários Estaduais), José Manoel de Camargo Teixeira (Secretário Substituto Estadual), Wilson Modesto Pollara (Secretário Adjunto Estadual) e Maurício Marcos Mindrisz (Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 23/10/24, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 28/04/23, na parte que julgou irregular a prestação de contas no valor de R$335.704,00, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93, e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

Advogados: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845), Vinícius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896) e Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador da Fazenda: Paolo Saraiva Garcia.

Fiscalização atual: GDF-10.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ORDINÁRIO. REPASSES. TERCEIRO SETOR. CONTRATO DE GESTÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. RATEIO DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS. ALEGADA CONTRADIÇÃO. HIPÓTESE NÃO CONFIGURADA. EMBARGOS REJEITADOS

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 03 de setembro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Samy Wurman e Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos

Embargos de Declaração opostos e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.

Presidente – Conselheira Cristiana de Castro Moraes.
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas "ad hoc" – Rafael Neubern Demarchi Costa.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando as normas regulamentares.

Publique-se.

São Paulo, 03 de setembro de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – PRESIDENTE

DIMAS RAMALHO – RELATOR